



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



**CONTRATO Nº 20210019**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.324/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSÉ DOS SANTOS, PRESIDENTE, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na RUA BAHIA Nº85, e do outro lado ASP AUTOM SERV E PROD DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia nº1120, Jose Bonifacio, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PABLO RAMON ALVES MOREIRA, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 902.865.452-68, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E/OU EVOLUTIVAS, BEM COMO AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DO SISTEMA ADQUIRIDO.

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 054193           | ORÇAMENTO PÚBLICO E CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO D, MÊS O E-CONTAS TCM/PA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MÊS     | 11,00      | 2.400,000      | 26.400,00   |
| 054194           | SOFTWARE PARA TRANSPARÊNCIA, LEI, LICITAÇÕES E PATRI MÔTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | MÊS     | 11,00      | 1.640,000      | 18.040,00   |
| 054195           | TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO.<br>GESTOR DE NOTAS FISCAIS<br>Gestor de Notas Fiscais, em atendimento à Ação nº 4/2018, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (cujo objetivo é criar instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes da administração pública em todos os entes da federação), assim como também, atende à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência). | MÊS     | 11,00      | 870,000        | 9.570,00    |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |            |                | 54.010,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 54.010,00 (cinquenta e quatro mil, dez reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.010311420.2.049 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 54.010,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 26 de Fevereiro de 2021

DINILSON JOSE DOS

Assinado de forma digital por

DINILSON JOSE DOS

SANTOS:39853098253

SANTOS:39853098253

Dados: 2021.02.26 08:43:29 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68

CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO SERVICOS E

Assinado de forma digital por ASP

PRODUTOS DE

AUTOMACAO SERVICOS E

INFORMATICA :02288268000104

PRODUTOS DE

INFORMATICA :02288268000104

ASP AUTOM SERV E PROD DE INFORMATICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL  
DE CANAA DOS  
CARAJAS:016133240  
00168

Assinado de forma digital  
por CAMARA MUNICIPAL  
DE CANAA DOS  
CARAJAS:01613324000168  
Dados: 2021.03.05 08:51:55  
-03'00'

RUA TANCREDO NEVES



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAITUBA E A EMPRESA ASP –  
AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E  
PRODUTOS DE INFORMÁTICA  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para Prestação do Serviço de **Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Licitações e Patrimônio; e o Serviço de Gestor de Notas Fiscais, em atendimento à Ação nº 4/2018, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (cujo objetivo é criar instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes da administração pública em todos os entes da federação), assim como também, atende à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), que entre si firmam de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.221.281/0001-66, sediada na Av. Getúlio Vargas, nº 419, Bairro Centro, CEP 68.180-020, Itaituba-PA, neste ato representada pelo chefe do Poder Legislativo Municipal, o Excelentíssimo Sr. **DIRCEU BIOLCHI**, Portador do RG nº 1888568 – IGP/SC e CPF nº 430.074.491-20, residente e domiciliado na Av. H. S/N, Moraes Almeida, CEP: 68189-000 Itaituba-PA, neste ato designada **CONTRATANTE**. E do outro lado, a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120 – B, Bairro Fátima, CEP 60.055-210, Fortaleza-CE, representada pelo Sr. **PABLO RAMON ALVES MOREIRA**, Portador do RG nº 5530247 – PC/PA e CPF nº 902.865.452-68, Solteiro, Suporte Técnico, Representante, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Júpter, nº 106, Conjunto Orlando Lobato, Bairro Parque Verde, Belém-PA, CEP: 66.635-480, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Processo de Inexigibilidade 001/2021 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente processo consiste no Serviço de **Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021/CMI PROC. INEXIGIBILIDADE 001/2021/CMI**



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Licitações e Patrimônio; e o Serviço de Gestor de Notas Fiscais, em atendimento à Ação nº 4/2018, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (cujo objetivo é criar instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes da administração pública em todos os entes da federação), assim como também, atende à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) para Atender às Necessidades da Câmara Municipal de Itaituba-PA.

**1.2** - Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Aplica-se a este Instrumento as disposições do Processo de Inexigibilidade 001/2021, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 04/01/2021.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** O regime será de execução indireta, respectivamente.

**3.2.** Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessária à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

**3.3.** É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

**3.4.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços, nos preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND | QUANT | P. UNIT.      | P. TOTAL  |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|---------------|-----------|
| 1     | Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Licitações e Patrimônio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |       |               |           |
| 2     | Gestor de Notas Fiscais, em atendimento à Ação nº 4/2018, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (cujo objetivo é criar instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes da administração pública em todos os entes da federação), assim como também, atende à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência). | MÊS | 11    | 3.200,00      | 35.200,00 |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |       | R\$ 35.200,00 |           |

4.1.1 O valor estimado do presente contrato é **R\$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais)**.

4.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

4.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE;

4.4. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente Inexigibilidade será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.4.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada à CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.5. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a prestação dos serviços negociados.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços negociados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá a duração até 31/12/2021, a partir de sua assinatura, podendo ser **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021/CMi PROC. INEXIGIBILIDADE 001/2021/CMi**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

Exercício: 2021 – Câmara Municipal de Itaituba

Atividade: 01.031.0001.2001– Manut. do Poder Legislativo

Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia  
informação/comunic – PJ.

Subelemento: - 3.3.90.40.11 – Locação de Softwares

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

a) Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- a.1) Iniciar o fornecimento do objeto deste Contrato imediatamente após a Contratação;
- a.2) Fornecer o objeto deste processo, de acordo com as especificações com a observância dos prazos estabelecidos.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021/CMI PROC. INEXIGIBILIDADE 001/2021/CMI**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



- a.3) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço;
- a.4) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- a.5) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- a.6) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- a.7) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- a.8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- a.9) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- a.10) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- a.11) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- a.12) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- a.13) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021/CMI PROC. INEXIGIBILIDADE 001/2021/CMI**



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021/CMi PROC. INEXIGIBILIDADE 001/2021/CMi**



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

12.1. O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Processo de Inexigibilidade 001/2021 será publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Itaituba e Diários Oficiais;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaituba – PA, 29 de Janeiro de 2021.

DIRCEU

BIOLCHI:430074491

20

Assinado de forma digital por  
DIRCEU BIOLCHI:43007449120  
Dados: 2021.02.11 11:52:10  
-03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA**

**DIRCEU BIOLCHI**

RG nº 1888568 – IGP/SC e CPF nº 430.074.491-20

Ordenador de Despesas

**CONTRATANTE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021/CMi PROC. INEXIGIBILIDADE 001/2021/CMi**



**INEXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (ART. 25, II, Lei nº 8.666/93)**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

**PROPOSTO:** ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 02.288.268/0001-04

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, E-SIC, OUVIDORIA, ALMOXARIFADO, GESTÃO DE NOTAS FISCAIS E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

**FUNDAMENTAÇÃO:** INCISO II, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade permanente de utilização de *software* especializado para gestão pública (contabilidade pública, licitações, patrimônio, e-sic, ouvidoria, almoxarifado, gestão de notas fiscais e publicação/hospedagem de dados), a fim de servir às finalidades atípicas da Câmara de Santarém, no que concerne ao armazenamento e publicação de dados, em cumprimento aos princípios e normas gerais, mormente à eficiência e transparência na Administração Pública.

O proposto, conforme se minudenciará abaixo, apresentou proposta e documentos comprobatórios acerca do bom desempenho de suas atividades perante outras municipalidades, preços praticados em contratações similares e qualificação técnica do produto, a fim de aferição do preenchimento dos requisitos legais previstos na legislação competente.

**1. COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

O proposto ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA já prestou serviços de forma regular a esta Casa de Leis, com seriedade e profissionalismo necessários a fim de suprir a necessidade da administração, o que dará o suporte técnico necessário aos setores que demandam o serviço contratado.

Especificamente, na área da Administração Pública, pelo largo espaço e tempo em que presta serviço, possuindo credibilidade e confiança já demonstrada pelos tomadores dos seus serviços (Prefeitura de Marabá, Prefeitura de Paragominas e Prefeitura de Parauapebas), conforme comprovado pelos atestados juntados, dando azo a ocupar o cargo nesta Casa e desempenhar suas habilidades técnicas.

O trabalho desenvolvido pelo proposto, sem qualquer sombra de dúvida é amplamente reconhecido, tanto pela qualidade dos softwares fornecidos, quanto pela regularidade na prestação do serviço e suporte garantidos, como referência no setor de tecnologia





em que atua o que é de extrema importância para o funcionamento eficiente das rotinas administrativas.

As informações aqui trazidas foram extraídas e devidamente comprovadas nas declarações de idoneidade técnica e demais informações que confirmam o acima alegado, fazendo-o se firmar como prestador de serviço que mais se ajusta para a prestação do serviço que se visa contratar, que se enquadra, perfeitamente, dentro da exigência que a administração pública precisa e, ante a **sua notória especialização** que, a nosso juízo, permite inferir que o proposto é indiscutivelmente, o mais adequado para executar de forma plena e satisfatória as atividades de prestação de serviço de consultoria técnica, com fornecimento de licença de uso (locação) de softwares integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública, licitações, patrimônio, e-SIC, ouvidoria, gestão de notas fiscais e publicação/hospedagem de dados.

## 2. COMPROVAÇÃO DA SINGULARIDADE DO OBJETO

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços de consultoria técnica, com fornecimento de licença de uso (locação) de softwares integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública, licitações, patrimônio, almoxarifado, e-sic, ouvidoria, gestão de notas fiscais e publicação/hospedagem de dados.

Pelos motivos expostos e para referenciar as razões que dão ensejo a uma possível contratação direta, socorremo-nos do entendimento de doutrina nacional autorizada, reconhecendo os serviços como serviços técnicos e a sua execução por uma pessoa ostentadora da qualidade de notória especialização.

*Serviços técnicos profissionais especializados*, no consenso doutrinário, são os pressupostos por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, exercício da profissão na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso Celso Antônio considera-os singulares posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o *caput* do art. 25 que declara inexigir licitação quando houver inviabilidade de competição<sup>1</sup>.

Melhor esclarecendo os institutos da inexigibilidade e notória especialização, faz-se necessário que atentemos para os entendimentos a seguir reportados, *verbis*:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes, *in*, Licitação e Contratos Administrativos, 15ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.





*Inexigibilidade de licitação* é a situação em que se verifica a inviabilidade de competição, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetos sociais visados pelo Município.

*Notória Especialização* – Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conhecimento no campo de sua especialidade, decorrente do empenho anterior, estudos e experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com sua atividade permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato<sup>2</sup>.

*Especialização* consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existir no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso traduz na existência de técnica de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pós-graduação (...) o que não se dispensa é a evidência objetiva de especificação e qualificação do escolhido<sup>3</sup>.

Ainda, autorizada doutrina entende, para fins de reconhecimento de inexigibilidade licitatória, a presença de três requisitos a serem observados: a) o legal, referente ao enquadramento dos serviços no rol exauriente do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (serviços especializados). b) o subjetivo, consistente nas qualificações pessoais do profissional (notória especialização) e c) o objetivo, consubstanciado na singularidade do objeto do contrato, ou seja, do serviço a ser contratado.

Destarte, não vemos óbice para a contratação do profissional ao norte declinado, ao contrário, entendemos que a sua atuação profissional tem perfeito enquadramento no ordenamento jurídico nacional, mormente, na condição de notória especialização exatamente como estatui o inciso II, do art. 25, da Lei no. 8.666/93 e normas que a modificaram.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme depreende-se da proposta de preço ofertada pelo Proposto ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 02.288.268/0001-04, a prestação dos serviços pleiteados fora orçada na ordem de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), referentes à prestação mensal na ordem de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Nota-se que houve algum aumento em comparação ao valor contratado em 2019, o qual se manteve inalterado mesmo nos aditamentos verificados ao longo da contratação anterior, tendo sido acrescido recentemente, por força de determinação do colendo Tribunal de Contas dos

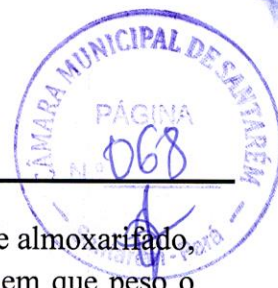
<sup>2</sup>Praticada Licitatória, Série Executiva nº 01 Instituto Municipalista do Pará, Belém, 1997, pag. 12.

<sup>3</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª, ed. São Paulo: Dialética, 2005.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



Municípios do Estado do Pará, módulo de gestão de notas fiscais, bem como o de almoxarifado, o que acresce no valor global do contrato, representando ainda vantajosidade, em que peso o cenário inflacionário nacional que vem se mostrando cada vez mais intenso.

Em comparação a contratos recentes com outras municipalidades, que contratam objetos similares (com variação de módulos, que são contratados conforme a necessidade de cada ente), percebe-se pouca variação, o que denota preço ajustado de forma isonômica, garantido mais uma vez, a economicidade e vantajosidade à Administração.

Pelo exposto, o valor da proposta se encontra dentro do preço praticado no mercado, aferidos por outros órgãos, encontrando-se em condições favoráveis, o que representa uma oferta vantajosa do ponto de vista econômico, que supre o interesse público.

Santarém, 17 de dezembro de 2021.

**Vanessa Gomes Almeida**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Nº 0387/2021 - DAF- DRH.

*Valdiane Caldeira de Sousa*  
**Valdiane Caldeira de Sousa**

1º Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Nº 0387/2021 - DAF- DRH.

**Bruno Machado de Melo**

2º Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Nº 0387/2021 - DAF- DRH.

*Ana Charlene Nogueira Ninos*  
**Ana Charlene Nogueira Ninos**

3º Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Nº 0387/2021 - DAF- DRH.

*Josafá Freitas Correia*  
**Josafá Freitas Correia**

4º Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Nº 0387/2021 - DAF- DRH.

*Bruno Machado de Melo*  
**Bruno Machado de Melo**

2º Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Nº 0387/2021 - DAF- DRH.

